GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 23/11/23
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 142 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 24/11/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.430, de 24 de outubro de 2022, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera-se o artigo 1º da Lei Municipal nº 7.430, de 24 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desafetado da condição de Utilidade Pública para uso dominical e autorizado o Município de Cascavel, Estado do Paraná, a definir como Zona de Especial Interesse Social - ZEIS e doar imóveis à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n°00.063.738/0001-06, visando à consecução da Regularização Fundiária de Interesse Social e a titulação dos imóveis a seus ocupantes, imóveis estes, descritos nos incisos I a IX abaixo:

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 23 de novembro de 2023

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.430, de 24 de outubro de 2022, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 1° da Lei n° 7430/2022 para fazer constar a desafetação da condição de Utilidade Pública para uso dominial, verificada Visando, concluir o registro da escritura de Doação à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, foi levado a escritura ao no 3° Serviço de registro de Imóveis que, conforme Protocolo 186.238, diligência registral n° 3448/2023/cgp, solicita no seu item 1 a retificação da escritura para consignar Lei ou Decreto que tenha desafetado os imóveis, passando a ser classificado como dominial, passível de alienação.

Conforme a própria Lei 7430/2022, a companhia providenciará à Regularização Fundiária de Interesse Social onde realocou famílias remanescentes da reintegração de posse do Jardim Gramado.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel, 23 de novembro de 2023

Leonaldo Paranhos,

Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador

ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA

Presidente da Câmara Municipal

Cascavel – Paraná.